



## DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS

O Presente Termo de SINDICALIZADO disciplina os benefícios aos Microempreendedores Individuais que optarem por pagar os boletos de **Contribuição Sindical**. Dessa forma, fica garantido a estes, o desconto na compra de bens, produtos e serviços nas empresas e entidades que mantêm ou venham a manter convênio com o **SIMEI-SP**, além do Seguro de Vida, e Assistência Funerária Familiar, Assistência Jurídica e Contábil com desconto, mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA I** - São oferecidos ao **SINDICALIZADO TITULAR** e a sua família, através do presente **TERMO DO SINDICALIZADO**, descontos nas áreas de Saúde (consultas médicas, exames clínicos e tratamentos odontológicos), Serviço de Auxílio Funeral Familiar (SAF), e Seguro de Vida exclusivo para o **SINDICALIZADO TITULAR** aderente. Também Assistência com orientação Jurídica e Contábil para o MEI, convênio com estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral, com descontos reais que variam de 5% (cinco por cento), a até 90% (noventa por cento), em vários produtos e serviços intermediados e disponibilizados pelos conveniados com o **SIMEI-SP**.

§1º- O SINDICALIZADO fica ciente de que a qualidade técnica e profissional dos serviços prestados é de inteira responsabilidade dos Parceiros Conveniados prestadores dos serviços, eximindo assim, o **SIMEI-SP** de qualquer responsabilidade civil, criminal ou de qualquer natureza, pelo resultado dos serviços prestados, ou da qualidade dos produtos comercializados pelos estabelecimentos ou profissionais conveniados.

§2º- Terá direito aos descontos oferecidos na plataforma <https://simeisp.redeparcerias.com/>, o SINDICALIZADO e os seus dependentes desde que estejam rigorosamente em dia com suas parcelas da Contribuição Sindical, além das demais obrigações deste TERMO DE SINDICALIZADO.

§3º- O Seguro de Vida cobre exclusivamente o **SINDICALIZADO TITULAR** aderente, no caso de Morte Natural ou Morte Acidental, e Invalidez Permanente com indenização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de inteira responsabilidade da Seguradora parceira do **SIMEI-SP** (apólice disponível apenas ao SINDICALIZADO).

**CLÁUSULA II** - O SINDICALIZADO deverá pagar o valor anual de R\$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) a título de **Contribuição Sindical**, sendo este valor dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos).

§1º- Com o pagamento da primeira parcela da Contribuição Sindical, o SINDICALIZADO e a sua família, em face do presente Termo, terão direito de acessar a plataforma Rede de Parceria **SIMEI-SP**, e desfrutar de todos os benefícios oferecidos pelos parceiros do SIMEI-SP, devendo se cadastrar diretamente na plataforma <https://simeisp.redeparcerias.com/> para fazer uso imediato dos benefícios como, consulta médica e odontológica, exames laboratoriais, comércio e serviços em geral, contratando através da plataforma.

§2º- A Assessoria Contábil consiste na orientação para emissão de DAS, e declaração anual de rendimentos do MEI.

**CLÁUSULA III** - O presente TERMO DE SINDICALIZADO tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo renovados integralmente e automaticamente, por períodos iguais e sucessivos. Em caso de desistência, o SINDICALIZADO deverá comunicar por escrito (e-mail ou AR), ou pessoalmente na sede do **SIMEI-SP**, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo, sob pena de renovação automática.

§Único- O SINDICALIZADO poderá se desligar do quadro a qualquer momento, desde que por escrito (e-mail ou AR) ou pessoalmente, sem multa, a qualquer tempo, desde que esteja com as parcelas em dia.

**CLÁUSULA IV** - É de inteira responsabilidade do SINDICALIZADO, manter atualizados seus dados cadastrais, nome, CPF, data de nascimento, telefone, endereço, bem como, os dependentes cadastrados para usufruir dos direitos e benefícios previstos neste Termo.

**CLÁUSULA V** - O SINDICALIZADO é o responsável por si e por seus dependentes em comparecer pontualmente nas consultas, sessões e tratamentos previamente agendados, pagos antecipadamente ou não.

1º - Na impossibilidade de comparecimento nas consultas ou sessões, deverá o SINDICALIZADO ou dependente, cancelar o agendamento com 24 horas de antecedência do compromisso. O não comparecimento nas consultas, sessões e tratamentos sem justificativa prévia, e a falta do cancelamento, implicará em multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da consulta, sessão ou procedimento.

2º - O SINDICALIZADO e seus dependentes, para utilizar dos serviços presenciais com descontos, deverão sempre apresentar o Cartão do Empreendedor de Sucesso Online, no próprio aparelho celular, ou gerar Voucher no próprio



site, acompanhado de documento original com foto, sob pena de recusa no atendimento para uso dos serviços presenciais oferecidos pela Rede de Parceria do SIMEI-SP.

**CLÁUSULA VI** - A prestação do serviço de Auxílio Funeral Familiar (SAF), está garantida ao **SINDICALIZADO TITULAR** e sua família (cônjuge de qualquer idade e filhos até a idade de 18 anos completos). Já o **Seguro por Morte Acidental ou Natural e Invalidez Permanente**, estará garantido exclusivamente ao **SINDICALIZADO TITULAR**. Em ambos os casos, necessário se faz que os **seus cadastros estejam completos e atualizados, e as contribuições rigorosamente em dia quando da ocorrência do sinistro**, especificamente nome, número do CPF e data de nascimento, deixando claro que este serviço será prestado pela Seguradora conveniada ao SIMEI-SP, sendo que os referidos requisitos, são exigidos pela própria Seguradora.

§1º- O Seguro de Vida é no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), somente para o **SINDICALIZADO TITULAR**, pago em caso de Morte Natural ou Morte Acidental, ou Invalidez Permanente, e a Assistência Funeral Familiar (SAF), **TEM 60 DIAS DE CARÊNCIA, A CONTAR DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, e para ter direito, na ocasião do sinistro, deverá estar regularmente em dia com as parcelas das Contribuições.

§2º- Para ter direito aos benefícios de Seguro de vida por Morte Natural ou Morte Acidental, e Invalidez Permanente e ainda o Seguro de Assistência de Funerária no valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o SINDICALIZADO e o cônjuge deverão ter idade inferior a 66 (sessenta e seis) anos, no momento da Sindicalização, conforme cláusula pética da Apólice de Seguro, DEVENDO SER RESPEITADO O PERÍODO DE CARÊNCIA, conforme parágrafo 1º desta cláusula, e caso no momento da Sindicalização já tenha ultrapassado esta idade, terão direito apenas aos serviços oferecidos na plataforma.

**CLÁUSULA VII** - Deverá o SINDICALIZADO pagar em dia as parcelas de Contribuição Sindical. O não pagamento de qualquer das parcelas de contribuições, fará com que perca a cobertura Funeral e Seguro de vida naquele período que estiver inadimplente, além disso, as parcelas que estiverem em atraso, serão acrescidas de multa de 10% (dez por cento) e mais juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

**CLÁUSULA VIII** – Poderá o SINDICALIZADO solicitar o Cartão do Empreendedor de Sucesso físico personalizado, que será emitido para uso individual ou em conjunto com os dependentes designados pelo SINDICALIZADO TITULAR, cuja emissão será feita pelo SIMEI-SP, e estará disponível em até 40 dias, mediante o pagamento da taxa para emissão do cartão, e neste, deverá constar as informações necessárias para seu controle. O SINDICALIZADO TITULAR será responsável pela guarda, manutenção e conservação do seu Cartão, e no caso de roubo ou extravio, deverá fazer a comunicação incontinenti ao SIMEI-SP, para o devido cancelamento. A não comunicação por escrito, implicará em assunção de responsabilidade sobre o Cartão nas condições acima, por parte do SINDICALIZADO TITULAR.

**CLÁUSULA IX** - O SINDICALIZADO que optar por acrescentar mais de 04 (quatro) dependentes ou ainda necessitar que seja estendido os critérios do plano de Assistência Funerária, deverá pagar o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dependente, ou ajuste a ser combinado com os dirigentes do SIMEI-SP, além das contribuições descritas nas cláusulas anteriores.

**CLÁUSULA X** - **As dúvidas oriundas do presente Contrato serão dirimidas através da Mediação, Conciliação ou Arbitragem, administradas pelo TRIBUNAL ARBITRAL DE JUSTIÇA – TAJ.**

Por fim, ao aceitar estes Termos e Condições torna-se um SINDICALIZADO TITULAR, apto a fazer parte do quadro de SINDICALIZADOS do SIMEI-SP, aderindo a todos as cláusulas deste Termo, e com todas as normas e estatutárias do SIMEI-SP.

**CLÁUSULA XI** - Na vigência deste TERMO, terá acesso ilimitado ao conteúdo destinado aos SINDICALIZADOS por meio do site [www.simeisp.com.br](http://www.simeisp.com.br), acessando a Área do Associado com login e senha, na aba rede de parcerias.

**CLÁUSULA XII** - Os acessos por meio do login e senha, somente serão disponibilizados aos SINDICALIZADOS após o pagamento da Primeira parcela da Contribuição Sindical e o seu respectivo cadastramento no sistema, possibilitando ao mesmo, todas as condições necessárias para que possa consultar na aba Rede de Parcerias, proporcionando ao SINDICALIZADO e seus dependentes, usufruírem de todos os benefícios lá oferecidos.

**Sindicato dos Microempreendedores Individuais de Todo Território do Estado de São Paulo – SIMEI-SP**  
**CNPJ 30.032.086/0001-17**

**Renata Zanon (Presidente do SIMEI-SP)**